	6
	×
	⋍
	≈
	۳
	ŗ
	5
	α
	150770_2E/3D107_1827E
	ĸ.
	2
	$\underline{\circ}$
	Σ
	ட
	ď
	$\overline{}$
	ш
	$\overline{}$
	١,
	\subset
	^
\circ	^
≈	\subset
느	4
ш	7
₩.	ċ
ㅗ	ă
7	7
╤	\sim
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	19 0 CÓDIAO: 03044700-40450770-2E430197-1827B080
_	Ñ
⋖	÷
ш	2
\sim	Z
≂	ပ္က
Ψ.	9
\circ	О
\tilde{a}	٠.
_	C
'n	ζ
~	÷
S	۲,
řή	7
"	•
ч	C
\sim	-
$\overline{}$	2
\neg	۲
=	-
=	٠,
っ	7
_	٤.
0	-
Ω	٠,
a	a
₩	τ
\Box	a
Φ	2
Ċ	U
느	~
α	حَ
.==	Ξ
<u> </u>	2
=	C
O	ζ
0	-
ō	2
ĕ	σ
ř	-
=	'n
ίŽ	4
33	
w	+
.=	É
£	7
_	č
Ξ	þ
ento foi assinad	,
ā	۲
ĕ	
⊏	2
⋾	#
Õ	څ
0	_
O	
4	g
	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.cód
프	oito
ste	o cito
Este	o cito
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	otio o
Este	otio o oito
Este	otio o oito
Este	dia o dada
Este	atio o good
Este	atio o assauce
Este	atio o assault e
Este	atio o gooda cit
Este	atio o assesse circ
Este	atio o assesse sizuit
Este	ation appeared circulated
Este	//ratta process o eita http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. №		
III- NO		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº16/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11857/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Governo SEMGOV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Marcio Lima Noronha (Secretário) e Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior (Subsecretario). **6- Unidade Técnica:** DIC AD/MA.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6269/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Marcio Lima Noronha, Secretário Municipal, período de 01/01/2015 a 31/05/2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria 2015, Municipal de Governo. exercício responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, período de 11/02/2015 a 31/05/2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 9.3. Recomendar a Secretaria Municipal de Governo - Semgov que:
 - a) Em relação ao Processo nº 2015/16568/16569/02115 antes de se efetuar renovação do serviço, a origem efetue estudo e analise a possibilidade de negociação junto à contratada para obtenção de melhores condições para a administração;

	CÓCIAO: 030 A 1700 - A 0 150 770 - 2 E 13 D 107 - 1827 B 080
	120107
	7
mente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	77
<u> </u>	150
뿔	δ
₫	2
ZEA	7
OR	0,50
Ö	2
SS	ý
mente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0
Ĭ	r.u
orک	do a inform
te p	٩
neu	o o
ital	/hr/
gib	5
ado	8
ssin	4
o foi assinado diç	+
멸	000
me	2//-
ठू	‡
Este documento	, cit
ш	orância acassa
	o
	0
	ânû
	ā

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº16/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) Nos termos aditivos firmados demonstrem a vantagem econômica para prorrogar contratos, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 antes da assinatura do ajuste;
- **9.4. Dar quitação** ao Sr. Marcio Lima Noronha, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, ARQUIVE-SE os presentes autos;
- **9.5. Dar quitação** ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, ARQUIVE-SE os presentes autos.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral